Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-558/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5154/2011
PROTOCOLO	**:**	1028599
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 38/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do Primeiro Termo Aditivo firmado, constante às f. 686 e analisado Às f. 837;

II – Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da prestação de contas da execução financeira contratual, consubstanciada na falta de emissão de Nota de Cancelamento de Empenho, nos termos da segunda parte do inciso II do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

III – Pela aplicação da pena de MULTA no total de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, ao Senhor Flávio Esgaib Kayatt, CPF n. 338.551.881-49, residente na cidade de Ponta Porã-MS, à Rua Alvorada, 264, ordenador de despesas à época dos fatos, sendo 100 (cem) UFERMS pela irregularidade pontuada no item anterior e 50 (cinquenta) UFERMS pela remessa serôdia dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos dos incisos II e VII do artigo 53 da já citada Lei Complementar TC/MS n. 048/90, c/c os incisos I, II, e IV do Regimento Interno TC/MS;

IV – Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

V – Pela DETERMINAÇÃO ao responsável pelo órgão para que se atente com mais diligência às exigências legais pertinentes a matéria, evitando, assim, reincidência com agravamento da penalidade ora imposta;

VI – Pela INTIMAÇÃO dos interessados quanto ao resultado do presente julgamento, nos termos do inciso II do artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms